

Processo n° 4821/2024

CONTRATO N° 193/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A MARISABEL TEREZINHA LUCHESI - EMPRESA CONCEITO CURSOS E CONSULTORIA, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 4821/2024.**

Aos 13 dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado n° 201, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.307.595/0001-75, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARISABEL TEREZINHA LUCHESI - EMPRESA CONCEITO CURSOS & CONSULTORIA** com sede na Alameda Polônia n° 52, Jardim Europa, Bragança Paulista/SP CEP 12916-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.327.396/0001-40, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui o objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI**, com a carga horária total de 52 horas.

1.2. Conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e valores descritos abaixo:

**SERVIÇO ÚNICO**

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	R\$ 57.200,00

Processo nº 4821/2024

CONTRATO Nº 193/2024

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, transporte, estadia, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A presente contratação terá início com a emissão da Ordem de Início dos Serviços, que será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do termo de referência, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogável nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.**

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de nº **02.08.04.08.122.0350.2.162.3.3.90.39.00-(6852-SEAIS) - VERBA DO TESOIRO MUNICIPAL.**

4.2. O pagamento será efetuado de forma negociada na proposta comercial.

4.3. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias corridos após o atesto da prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco Inter nº 007, agência nº 0001-9, conta nº 27808479-6.**

4.3.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.



**Processo nº 4821/2024**

**CONTRATO Nº 193/2024**

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.8. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.8.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.8.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.8.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.8.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice de IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**Processo n° 4821/2024**

**CONTRATO N° 193/2024**

- 5.1. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto nas quantidades, prazos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços.
- 5.3. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 5.4. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta, executando o curso respeitando a solicitação do órgão / conselho solicitante e demais características da prestação de serviços, os quais serão conferidos pela Contratante;
- 5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros
- 5.6. Observar no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere o objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;
- 6.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades nos serviços prestados;
- 6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida deles, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;
- 6.5. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades na prestação de

Processo nº 4821/2024

CONTRATO Nº 193/2024

serviços;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7. Observar no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere o objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:**

7.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.2 O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, impor as seguintes

Processo n° 4821/2024

CONTRATO N° 193/2024

penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual, será a **CONTRATADA** intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela **CONTRATADA** ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da **CONTRATADA** quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a **CONTRATANTE** decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA**.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito



**Processo nº 4821/2024**

**CONTRATO Nº 193/2024**

da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 4821/2024.

8.2. A presente contratação é lastreada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 10, inciso I, do Decreto nº 11.914/2023, com as alterações introduzidas posteriormente, se houver.

#### **CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO**

9.1. O gestor da presente contratação será o funcionário indicado pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 7º e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O(a) Gestor(a) responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do

Processo nº 4821/2024

CONTRATO Nº 193/2024

presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

*Thiary C. Mats*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARISABEL TEREZINHA LUCHESI  
Data: 16/08/2024 16:47:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARISABEL TEREZINHA LUCHESI - EMPRESA CONCEITO CURSOS & CONSULTORIA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.